



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06650/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01961/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Manoel Barbosa da Silva**
- 1.2. CARGO: **Guarda Civil Municipal Auxiliar, matrícula 20.11-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.04.10**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Segurança Municipal**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **29.06.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **30.06.10- Periódico Oficial nº 06**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente do IPSEMC**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Geruza de Lourdes Cruz da Silva	75 anos	Vitalícia
Maria Francisca Cruz da Silva	47 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a **Geruza de Lourdes Cruz da Silva e Maria Francisca Cruz da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 20 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE